



## EDITAL

### LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEFAZ-Nº 01/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.766/2018

#### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº. 5.590 de 07 de dezembro de 2017.

#### **ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF**

**OBJETO:** Chamamento Público para o credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na securitização de arrecadações das receitas municipais, multas, taxas e outros tributos, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimentos de receitas do Município de São Caetano do Sul, inclusive da administração indireta, e permita a maximização da rede arrecadadora de receitas e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os munícipes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

**Período para entrega dos documentos:** de 30/09/2019 a 04/10/2019, Horário: das 9:00 às 17:00 hs.

**Local:** Departamento da Receita – Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, situado na Av. Fernando Simonsen, nº 566, Bairro: Cerâmica, Município de Município de São Caetano do Sul.

**Endereço para retirada do Edital:** O Edital completo poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por meio do endereço: <http://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/web/> .

**Informações:** Diretoria da Receita/Secretaria Municipal da Fazenda: – Telefone: (11) 4233-7381. Atendimento: 09:00 às 17:00hs.



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO – SEFAZ Nº 01/2019**

### **01- PREÂMBULO**

1.1. O Município de São Caetano do Sul, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF, com o apoio da Diretoria de Licitações e Contratos - DLC, mediante COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO SEFAZ Nº 01/2019, tipo Credenciamento, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

### **02- DO SUPORTE LEGAL**

2.1 Esta licitação na modalidade de chamamento público tem fundamento legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº. 5.590 de 07 de dezembro de 2017.

2.2 Esta licitação na modalidade de chamamento público foi regularmente autorizada pelo Secretário Municipal de Fazenda, conforme consta no Processo Administrativo nº. 19.766/2018.

2.3 O presente Chamamento Público obedecerá ao tipo Credenciamento, conforme Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho/1993, cujo regime de execução será Credenciamento, como estabelece o Artigo 25, inciso II, da alínea “a” da mesma Lei.

### **03- DO LOCAL E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO**

3.1. O Credenciamento e os envelopes contendo os Documentos de Habilitação deverão ser entregues de 30/09/2019 a 04/10/2019, Horário: das 9:00 às 17:00hs na Diretoria do Departamento da Receita, diretamente na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, situada na Av. Fernando Simonsen, nº 566, Bairro: Cerâmica, Município de Município de São Caetano do Sul.

### **04 - JUSTIFICATIVA**

A natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indica que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive não há dispêndio financeiro por parte da prefeitura, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer Instituição participante



do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes.

O Tribunal de Contas da União reconheceu que, dentre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços, conforme se infere do julgado abaixo citado:

*“... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)”*

O credenciamento é adotado para a contratação de prestação de serviços, especialmente os de saúde, serviços advocatícios, treinamento, cessão de direitos autorais de titularidade da União relativas a obras literárias e na prestação de serviços financeiros, sendo que, nesta situação, o objetivo é credenciar empresas arrecadoras, uma vez que para a arrecadação de receitas federais/estaduais/municipais é extremamente conveniente e eficaz que haja o maior número de empresas do segmento bancário habilitados para tanto e que façam parte do Sistema de pagamentos Brasileiro - SPB.

Sobre o credenciamento de instituições de serviços bancários, o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:

*“...No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive o preço, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer instituição do segmento financeiro pode se habilitar a prestar o serviço desde que atenda aos requisitos estabelecidos no contrato e normas pertinentes”*

*“Outrossim, para a execução do serviço de arrecadação das receitas federais, estaduais e municipais, é conveniente contar com a mais ampla rede de empresas de serviços financeiro habilitadas possível, pois facilita o pagamento de tributos por parte dos contribuintes e ainda reduz o risco inerente à dependência de serviços prestados por poucas instituições. (...)”*

Antevêem-se, de imediato, dificuldades, uma vez que a realização de licitação para escolha de cadeia específica de bancos/adquirente/subadquirente/facilitadoras que disponibilizam serviços por meio de sistema de cartão de crédito/débito, implicaria clara contradição com objetivo basilar da Administração, a maximização da rede arrecadora de tributos e a ampliação da sua base territorial, como forma de atender satisfatoriamente os contribuintes situados em toda a extensão do território nacional" [29]. (grifamos)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes entende que o credenciamento deve ser adotado apenas para fins de prestação de serviços, sendo, portanto, vedada a sua utilização para fornecimento.



Quando o autor diferencia o credenciamento do sistema de registro de preços, aduz que "o SRP é voltado para compras e serviços em sua gênese" enquanto que "a pré-qualificação, do tipo credenciamento, é voltada essencialmente para serviços e não pode ser utilizada para compras". (grifamos)

O objetivo é credenciar empresas especializadas em soluções de pagamentos personalizados para órgãos públicos, empresas que sejam regulamentadas pela legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Além de facilitar a recuperação de crédito para a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, através da plataforma das credenciadas, com as ferramentas disponibilizadas, será possível aumentar a arrecadação e diminuir de forma eficaz, a inadimplência, facilitando o recebimento de todos os tributos e multas, incluindo recebimentos de receitas da administração indireta

O Credenciamento permitirá a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, receber imediatamente o valor das receitas por meio do cartão de crédito em D+1 com redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos, visto que o munícipe ao utilizar o cartão de crédito especialmente no parcelamento de dívidas fiscais, é ZERO o risco da inadimplência do parcelamento para a Prefeitura. O custo de implantação também é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de crédito serão arcados pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

O Termo de Referência aqui apresentado tem por objetivo transmitir aos proponentes a clara definição do serviço a ser prestado, pontuando assim os requisitos exigidos quanto à capacidade técnica, operacional, qualidade e regularidade necessários à execução do serviço, equipamentos e solução tecnológica a empregar.

Esse credenciamento, também é fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos contribuintes e embasado nas indicações de estudos técnicos/jurídicos efetuados, e considerando o crescente aumento da inadimplência dos contribuintes o que causa evasão de receitas.

O estudo técnico ora apresentado, visa então, incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos municipais, proporcionando ao contribuinte municipal a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, incrementando a arrecadação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, incluindo a administração indireta.

Propõe-se a introdução de solução tecnológica que facilita a rotina do contribuinte, posto que a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos municipais poderá ser realizada inclusive por plataformas de dispositivos de comunicação móveis (smartphones e tablets), bem como pela internet e nos balcões de atendimento presenciais e semipresenciais, dentro



e fora do ambiente físico das instalações da Prefeitura Municipal, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio contribuinte, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos.

Cumpre ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá aos cofres públicos o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos munícipes, elidindo assim, qualquer possibilidade de inadimplência, posto que o repasse integral do valor arrecadado será realizado à Prefeitura Municipal, no prazo de D+1, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada junto à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal N.º 101/2000, a implantação das soluções tecnológicas e o serviço executado com o auxílio das mesmas, não implicará em nenhum custo para a Administração Pública.

Alicerçada na Lei Nº 8.666/93, no seu Art. 25, o qual versa sobre inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição e na definição de que a Prefeitura Municipal não deverá ter nenhum custo com a disponibilização desse serviço, realizou-se a análise técnica e documentações correspondentes. Firme nestes pressupostos, observou-se que, dentre as formas de habilitação das empresas para a prestação desse serviço, o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Face ao universo de empresas que podem ser tidas como adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, constatou-se que a sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de prestadores necessários, e o mesmo objeto puder ser realizado simultaneamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível! A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade. Neste sentido o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.



Assim, confirmado como foi que a demanda será melhor atendida pela habilitação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento. Para tanto, deverá ser publicado edital de credenciamento, onde serão definidos o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, estabelecendo os critérios para convocação dos credenciados, frisando desde já que os serviços para a Prefeitura Municipal serão ofertados a título não oneroso, ou seja, sem nenhum custo para Administração Municipal.

Cumprе ressaltar, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a habilitar-se junto a Administração, sendo importante ressaltar que, quanto ao período de inscrição o mesmo poderá ter tempo definido.

## **05 - DO OBJETO**

Credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na securitização de arrecadações das receitas federais, estaduais e municipais, e outros, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integre com os sistemas de recebimento de receitas do Município de São Caetano do Sul, inclusive da administração indireta e permita a maximização da rede arrecadadora de tributos e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os munícipes situados em toda a extensão do território municipal, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

## **06 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Somente serão admitidas a participação neste credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos; comprovando com documentos de registros ou autorizações legais que seu objeto social atende expressa e especificamente, seja em seu Estatuto ou Contrato Social em vigor, a atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

A empresa interessada em participar poderá enviar sua proposta ou encaminhar a mesma por meio de seu representante legal.

As empresas deverão comprovar que possuem todos os documentos de habilitação requeridos no Capítulo “DA HABILITAÇÃO”.

Não serão admitidas nesta licitação as participações de Pessoas Jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, cujo plano de recuperação não tenha sido homologado pelo Poder Judiciário, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

- Estrangeiras que não funcionem no País;

- Que não tenham ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado inscrito no contrato social.

## **07 - DA HABILITAÇÃO E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A APRESENTAR:**

Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como acompanhado do contrato social da empresa consolidado (com cópia) e demais atos pertinentes ao certame.

As cópias simples poderão ser apresentadas em cópias acompanhados dos originais, para autenticação em sessão.

Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

### **1. JURÍDICOS**

- a) Contrato Social ou outro ato constitutivo válido previsto em lei;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Declaração de vínculo conferida por Instituição supervisionada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, própria, que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular N.º 3.815/2016 do BACEN.
- d) Atestado de Conformidade AOC - PCI-DSS, próprio ou de terceiros mediante comprovação contratual de utilização, para comprovação que a empresa esteja em plena conformidade com os padrões AOC - PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo AOC - PCI-DSS.



- e) Comprovar ser correspondente bancário em pelo menos duas instituições financeiras.
- f) Ter aderido e estar cumprindo as regras determinadas por bandeiras de cartões, mediante instrumento de contrato de participação nos arranjos de pagamentos, firmado com bandeiras de cartão de crédito, cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartões no país.

## **1.2. DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e ECONÔMICA**

- a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e do Município em que se situa a sede da empresa;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **08 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

A Empresa Licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidade e Declaração da empresa interessada informando que tem expertise na execução dos serviços de cartões de crédito e ou débito, normalmente aceitos no mercado.

Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidades o(s) atestado(s) comprovando o fornecimento, o desenvolvimento e a manutenção de sistema de pagamentos por cartão de crédito e ou débito.

As Empresas credenciadas deverão realizar os serviços de recuperação de crédito sobre a base de débitos municipais, vencidos e a vencer, além de disponibilizar, obrigatoriamente, solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e/ou crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP).

A comprovação de capacidade técnica dever ser feita por meio de declaração da empresa interessada informando que tem expertise na execução dos serviços de processamento de pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado.

As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal deverão apresentar declaração e comprovação técnica, durante a prova de conceito (POC) do sistema a ser realizada, de que a solução tecnológica por elas oferecida se integrará aos sistemas informatizados desta Prefeitura Municipal para:

- (i) consultar as informações de débito municipais;
- (ii) confirmar transação de pagamento de débitos municipais;





- (iii) utilizar as informações da base de débitos municipais, vencidos e a vencer, para realizar os serviços de recuperação de crédito;
- (iv) prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- (v) disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;
- (vi) contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo aos contribuintes, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;

As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal, deverão apresentar declaração na qual se comprometem a fornecer ferramentas para a Prefeitura Municipal acompanhar, fiscalizar e auditar a solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito e ou débito para pagamento de débitos municipais;

As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal deverão apresentar, na data do protocolo de sua solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de débito e ou crédito para pagamento de débitos municipais. Também apresentar cronograma de implantação de pontos de autoatendimento (sala virtual com totens) em locais indicados pela Prefeitura.

#### **09 - DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO.**

A área de atuação é municipal. As unidades de atendimento ao cidadão deverão se delimitar nas unidades pólos, informatizados e com sede definida, para atendimento aos munícipes, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas. Assim, as empresas credenciadas poderão montar unidades de atendimento em todo o Município.

#### **10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA TÉCNICO-OPERACIONAL**

O termo de parceria técnico-operacional que disciplinará as relações entre a Prefeitura Municipal e as empresas credenciadas, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### **11 - DO VALOR E FONTE DOS RECURSOS**

A contratação, objeto do presente edital, e seus anexos, ocorrerão sem qualquer ônus para o Município de São Caetano do Sul e suas Secretarias inerentes, ficando a cargo das credenciadas todos os custos envolvidos. As empresas credenciadas poderão cobrar os custos incidentes sobre o pagamento, por meio do cartão de crédito, do usuário que optar em utilizar esse meio de pagamento para quitação de seus débitos.



Ou seja, a parceria técnico-operacional a realizar-se entre a Prefeitura Municipal e as empresas credenciadas, ocorrerá a título não oneroso, ou seja, sem ônus para a Prefeitura Municipal, dela não decorrendo qualquer obrigação de pagamento entre a Prefeitura Municipal e empresas credenciadas.

## **12- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA E CONTEÚDO DA PROPOSTA TÉCNICA:**

- As propostas a serem apresentadas deverão necessariamente conter as informações a seguir indicadas, facultado às proponentes a oferta de maior detalhamento, caso assim desejem.
- A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
- Os itens a serem informados na Proposta Técnica correspondem às exigências mínimas para demonstrar a capacidade da licitante para atender o objeto, onde deverá ser demonstrado claramente que possui conhecimento dos serviços requeridos.
- Cada credenciada deverá apresentar uma única Proposta Técnica.
- Quando da elaboração da Proposta Técnica, deverá a proponente examinar pormenorizadamente os documentos que integram esta licitação. Deficiências de caráter fundamental nas informações prestadas poderão resultar na rejeição da proposta.
- A proposta técnica deverá contemplar todas as informações e documentos necessários para comprovação das exigências do presente credenciamento.
- Apresentar a solução tecnológica para operar o serviço em questão, de forma detalhada (capacidade de operação, formas e canais de atendimento, suporte, serviço de atendimento ao cliente, comunicação com base de dados, segurança de informação, entre outros), levando em consideração os seguintes aspectos e disposições:
- A empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com instituição credenciadora de crédito, instituições essas supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, e declaração de que está apta a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, apresentando também ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;



- Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito e ou débito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
- As empresas deverão disponibilizar relatórios mensais contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle da Prefeitura Municipal.
- As empresas deverão enviar as informações e consultas a débitos via sistema informatizado e integrado com os sistemas da Prefeitura Municipal, por meio de sistema integrado, via Webservice.
- As empresas para processar as operações e os respectivos pagamentos de débitos municipais por meio de cartão de crédito e ou débito, poderão exercer as suas atividades da seguinte forma:
- Fora do ambiente em que ocorre o atendimento ao público, em balcão, internet e aplicativo para Smartphone; ou dentro do ambiente em que ocorre o atendimento ao público por meio de balcão, internet e aplicativo para Smartphone, observando as condições pré-definidas pelo órgão.
- A empresa credenciada deverá realizar os serviços de recuperação de crédito sobre a base de débitos municipais, vencidos e a vencer, além de, obrigatoriamente, disponibilizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e ou crédito nas seguintes plataformas: Balcão, Website na internet e aplicativo para Smartphone (APP).
- O repasse financeiro à Prefeitura Municipal, do valor integral arrecadado por meio do cartão de crédito e ou débito relacionado a débitos municipais, deverá ser feito pela empresa credenciada, no prazo máximo de D+1, a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira realizar a autorização da transação.
- A empresa deverá obrigatoriamente, juntamente com a apresentação da sua proposta, apresentar de forma pormenorizada como se dará o fluxo de dados, informações e autorizações entre usuário, banco emissor, bandeira de cartão e Prefeitura Municipal, bem como o papel de cada um no processo, e ainda as responsabilidades de cada um dos envolvidos na esteira de produção, em que se processam os pagamentos;
- A empresa deverá obrigatoriamente homologar o sistema de pagamento por meio de cartão de crédito e ou débito, mediante prova de conceito (POC) a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, quando serão avaliadas as questões técnicas já constantes desse Edital e ainda as seguintes funcionalidades e especificações do sistema:



- Disponibilização de sistema/software desenvolvido pela credenciada que utilize a tecnologia WEB, proporcionando uma diminuição da necessidade de manutenção em equipamentos e postos de atendimento (estações de trabalho), consistindo em transmissão eletrônica de dados com informações segura e integração com a base de dados da Secretaria da Fazenda, estando nos padrões W3C, conforme o que está estipulado no art. 12º, item II, *alínea d* da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, que preconiza a utilização de padrões de acessibilidade e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – Governo Federal);
- Sistema de pagamentos online/web, com fornecimento de equipe técnica para suporte, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades;
- A Credenciada deverá comprovar que na utilização desta tecnologia, a maior parte do sistema é instalada em um servidor de aplicação, com integração direta a base de dados da Secretaria de Fazenda do município, permitindo assim, acessar os valores dos Documentos de Arrecadação – expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda do município, em tempo real, consultando os débitos vinculado ao contribuinte, com possibilidade de simulação de pagamento em até 12 (doze) vezes integrado à Base de Dados da Secretaria de Fazenda do Município;
- Demonstrar que o sistema/software disponibilizado contemplar os serviços de comunicação e integração com o sistema do município para a correta verificação das informações e conclusão da transação financeira em duas modalidades:
  - Nativo – onde a aplicação da credenciada conversa diretamente com a Base de dados da Secretaria de Fazenda do Município e da administração indireta, buscando as informações dos débitos vinculados aos contribuintes e constante do Documento de Arrecadação - D.A; e
  - Estrangeiro – onde a aplicação da credenciada conversa com a base de dados da linha das financeiras (Cartão de Crédito) e banco emissor do cartão para calcular os encargos a serem aplicados em processo previamente simulado dando maior flexibilidade entre os atores envolvidos no processo.
- A Credenciada deverá comprovar, que manterá junto a Secretaria de Fazenda Municipal, serviços de suporte técnico especializado, com monitoramento remoto dos registros de pagamentos realizados, com trilha de auditoria e solução automática de antifraude, sendo ela a responsável pelo desenvolvimento, implantação, operacionalização das rotinas e consequentemente pelos seus resultado, podendo disponibilizar para a Secretaria de Fazenda do município relatório circunstanciado sobre eventos considerados inaceitáveis;
- A Credenciada deverá ainda comprovar que o processo de execução das transações financeiras de consulta e fechamento do negócio, com respectiva quitação do débito junto a Secretaria de Fazenda do Município, é realizado através de sistema informatizado no padrão WEB, que utiliza a versão HTTP para protocolo de comunicação, que roda sob a camada SSL, assegurando que



os dados sejam transmitidos através de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente através de certificados digitais;

- A Credenciada, com aplicação na nuvem, deve comprovar experiência em customizar e configurar VPN (Rede Privada Virtual), onde se consegue estabelecer uma ligação direta entre o computador e o servidor de destino – criando uma espécie de “túnel protegido” na Internet, o que significa que o usuário pode acessar tranquilamente seus documentos e sistemas na nuvem, sem preocupação de ser interceptado por administradores de outras redes, mantendo íntegro o seu ambiente.

### **13 - MEMORIAL DESCRITIVO/ CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

- Descrever como se realizará a implantação do sistema, utilizando a base de dados da Prefeitura Municipal, com a menor interferência possível nas rotinas de informática e de processamento da Prefeitura Municipal;
- Apresentar cronograma de implantação por meio de gráfico ou fluxo, definindo e consignando todas as etapas e prazos, desde a formalização de Termo de Parceria Técnico-operacional entre a empresa credenciada e a Prefeitura Municipal, até o funcionamento efetivo da solução pretendida.

### **14 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

- Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Termo de Parceria Técnico-operacional;
- Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do Termo de Parceria Técnico-operacional, a serem aplicadas às empresas credenciadas;
- Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos neste Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infra-legais, e na forma prevista no Termo de Parceria Técnico-operacional;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Parceria Técnico-operacional;



- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- Indicar a Comissão de Fiscalização da Parceria, observando todas as condições dispostas no Termo de Parceria Técnico-operacional;
- Acompanhar a evolução e tendência das demandas pelos serviços regulados, controlados e fiscalizados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimentos em programas de expansão.

#### **15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.**

- Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no termo de parceria técnico-operacional;
- Prestar contas da gestão do serviço ao poder público credenciador e aos usuários, nos termos definidos no termo de parceria técnico-operacional;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do termo de parceria técnico-operacional;
- Cuidar para que não haja, durante todo o dia, soluções de continuidade na prestação do serviço em questão;
- Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- Dotar as suas instalações de mobiliário, equipamentos e ferramentas, na quantidade suficiente para atender a demanda;
- Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário, do cartão, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá ou uniforme.
- Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão Credenciante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- As empresas credenciadas deverão encaminhar relatórios mensais à Prefeitura Municipal contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle municipal, no modelo e na forma a ser estabelecida.
- Atender todas as determinações da Prefeitura Municipal e legislação vigente;
- As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Parceria Técnico-operacional, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas em Edital de Credenciamento;
- Alimentar a base local da Prefeitura Municipal com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados;
- A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto à Prefeitura



Municipal deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a Administração Pública;

- O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito e ou débito relacionados a débitos municipais, será efetivado pelas empresas credenciadas junto à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de D+1 (um) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando a Prefeitura Municipal isenta de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas;

O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal;

A empresa credenciada poderá utilizar nome de fantasia, desde que conste do pedido inicial de credenciamento;

A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar as atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

São Caetano do Sul, 20 de setembro de 2019.

Paulo Egidio Teixeira  
**Diretor de Administração da Receita**